



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTENEGRO
Gabinete do Prefeito

LEI COMPLEMENTAR Nº 3.994, DE 18 DE DEZEMBRO DE 2003.

11- LC 4.341/04

Cria e extingue cargos no Quadro de Cargos de Provimento Efetivo, instituído pela Lei Complementar nº 2.636, de 4 de maio de 1990, que estabelece o Plano de Carreira dos Servidores.

IVAN JACOB ZIMMER, Prefeito Municipal de Montenegro.
Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte

LEI:

Art. 1º Extingue, no Quadro de Cargos de Provimento Efetivo, constante no art. 3º da Lei Complementar nº 2.636, de 1990, que estabelece o Plano de Carreira dos Servidores, e extingue na Lei Complementar nº 3.062, de 2 de junho de 1995, os seguintes cargos:

Denominação da Categoria Funcional	Quantidade
Administrador – Padrão 10	01
Agente Administrativo – Padrão 08	30
Auxiliar de Creche – Padrão 01	48
Tesoureiro – Padrão 09	01
Zelador – Padrão 02	01

Art. 2º Os atuais integrantes dos cargos extintos, através do art. 1º, constituem Cargos em Extinção, que serão extintos à medida que forem vagando.

Art. 3º Cria, no Quadro de Cargos de Provimento Efetivo, constante no art. 3º da Lei Complementar nº 2.636, de 1990, que estabelece o Plano de Carreira dos Servidores, os seguintes cargos:

Denominação da Categoria Funcional	Quantidade
Assistente de Escola – Padrão 03	14
Eletricista Automotivo – Padrão 07	01

Art. 4º As especificações dos cargos, criados pelo art. 3º, são as constantes no Anexo I, que passa a fazer parte integrante da presente Lei.

Art. 5º Cria 02 (dois) cargos de Operário – Padrão 01, no Quadro de Cargos de Provimento Efetivo, constante no art. 3º da Lei Complementar nº 2.636, de 1990, que estabelece o Plano de Carreira dos Servidores.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTENEGRO
Gabinete do Prefeito

Art. 6º As despesas decorrentes da aplicação da presente Lei correrão à conta de dotações orçamentárias próprias.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MONTENEGRO, em 18 de dezembro de 2003.
REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE:
Data Supra.

Rosemari Almeida
ROSEMARI ALMEIDA,
Secretária-Geral.

Ivan Jacob Zimmer
IVAN JACOB ZIMMER,
Prefeito Municipal.

"Doe Órgãos, Doe Sangue: Salve Vidas"
Montenegro Cidade das Artes



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTENEGRO
Gabinete do Prefeito

ANEXO I

CATEGORIA FUNCIONAL: ASSISTENTE DE ESCOLA
PADRÃO DE VENCIMENTO: 03

ATRIBUIÇÕES:

- a) Descrição Sintética: atuar junto ao professor na área de educação infantil, sendo responsável pelos cuidados de nutrição, higiene, saúde, orientação e proteção das crianças.
- b) Descrição Analítica: auxiliar e acompanhar os professores e crianças em suas atividades educacionais como passeios, visitas, festas; executar atividades lúdicas com enfoque educacional; orientar e auxiliar as crianças na higiene pessoal; encaminhar fraldas e roupas sujas para lavanderia; buscar e servir as refeições, auxiliando as crianças menores a se alimentar; cuidar e acomodar as crianças no repouso; dar e receber informações sobre ocorrências diárias com as crianças; cuidar das crianças durante as atividades livres no pátio; observar a saúde e o bem estar das crianças levando-as, se necessário, ao atendimento médico ou hospitalar; comunicar ao chefe imediato sobre incidentes ou dificuldades ocorridas; prestar atendimento em casos de pequenos ferimentos ou outras situações, informando ao responsável; responsabilizar-se pela limpeza dos utensílios; zelar pelos objetos pertencentes à creche e às crianças; participar das atividades da instituição; engajar-se na proposta pedagógica e projetos educacionais desenvolvidos, juntamente com o professor; desenvolver todas as suas atribuições com enfoque no desenvolvimento pleno da criança como ser social, histórico, inserido na cultura e um cidadão de direitos; executar tarefas afins.

CONDIÇÕES DE TRABALHO:

- a) Geral: carga horária semanal de 30h.
- b) Especial: o exercício do cargo poderá exigir a prestação de serviço aos sábados, domingos e feriados, sujeito ao uso de uniforme fornecido pelo Município e atendimento ao público.

REQUISITOS PARA PROVIMENTO:

- a) Idade: 18 anos completos.
- b) Instrução: Ensino Médio completo.
- c) Outros: conforme instruções reguladoras do processo seletivo.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTENEGRO
Gabinete do Prefeito

CATEGORIA FUNCIONAL: ELETRICISTA AUTOMOTIVO
PADRÃO DE VENCIMENTO: 07

ATRIBUIÇÕES:

- a) Descrição Sintética: executar serviços de instalação e reparos elétricos em veículos automotores em geral, providenciar o suprimento de materiais e/ou peças necessárias à execução dos serviços.
- b) Descrição Analítica: instalar, inspecionar, regular e reparar motores de corrente contínua geral, limpadores de pára-brisa, motores de partida, vidros e travas elétricas, buzinas, interruptores, relés, instrumentos de painel, reguladores de voltagem, dinamos, alternadores, bomba de combustível, sistema de ignição, som, alarme, lâmpadas, sinaleiras, faróis, todo o equipamento elétrico utilizado em veículos automotores; executar tarefas afins.

CONDIÇÕES DE TRABALHO:

- a) Geral: carga horária semanal de 40h.
- b) Especial: o exercício do cargo poderá exigir a prestação de serviço aos sábados, domingos e feriados, sujeito ao uso de uniforme e equipamentos de proteção fornecidos pelo Município.

REQUISITOS PARA PROVIMENTO:

- a) Idade: 18 anos completos e 45 anos incompletos.
- b) Instrução: Técnico em Eletricidade Automotiva e/ou Mecatrônica.
- c) Outros: conforme instruções reguladoras do processo seletivo.